

Assessoria de Plenário e Distribuição

MENSAGEM
Nº 23/2010 - GAG

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, Brasília, 24 de março de 2010. observado o art. 132 do RI.

Em, 24, 03, 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 24, 03, 10
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede reajuste a diversas carreiras da administração direta e autarquias do Governo do Distrito Federal, bem como outros benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo distrital.

Pretendo, com as medidas propostas, avançar no processo de uniformização da política remuneratória do Governo do Distrito Federal desencadeado em 2009, sanando distorções que ocasionam sensíveis diferenças salariais entre servidores que desempenham atribuições correlatas mas que, por estarem inseridos em carreiras distintas, percebem suas respectivas remunerações em níveis diferentes.

Dou continuidade, também, ao ciclo de atendimento à reivindicação histórica dos servidores distritais no sentido de terem fortalecido seu vencimento básico, por meio da incorporação de gratificações, o que resulta, dentre outras conseqüências, no fim do pagamento de parcela de complementação de salário mínimo e, em razão disso, no restabelecimento da proporcionalidade remuneratória entre os servidores com jornada de trabalho semanal de 30 horas e de 40 horas.

Ademais, estabeleço aumento de remuneração para aquelas carreiras que não dispunham de previsão de reajustamento para o presente exercício, bem como para o próximo, de forma que todas as carreiras distritais estejam contempladas com melhorias salariais em 2010 e 2011, ressalvadas as carreiras que optaram por não apresentar pleito que alcance o próximo ano.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **CABO PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1548/2010
Folha Nº 1

Tais diretrizes se coadunam com a política de valorização dos servidores distritais atualmente empreendida, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos pelo Governo distrital pela melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e por meio de uma remuneração digna, condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado por cada servidor.

Nesse escopo, passo a discorrer acerca das medidas que integram a minuta anexa:

1. Incorporação de gratificações, por meio de sua redução progressiva, e concessão de reajustes, a contar de 1º/08/2010 e 1º/8/2011, para a carreira Conservação e Limpeza Pública;
2. Incorporação de gratificações, por meio de sua redução progressiva, e concessão de reajustes, a contar de 1º/8/2011, para as carreiras Conservação e Limpeza Pública e Apoio às Atividades Jurídicas, sendo essa última por meio da revisão da etapa final de reestruturação da carreira, estabelecida para agosto de 2011, nos termos da Lei nº 4.426/2009, de forma a uniformizar sua estrutura remuneratória em relação às demais carreiras voltadas ao desempenho de atividades de área meio;
3. Reestruturação das tabelas de vencimento básico das carreiras de Música, Atividades Penitenciárias, Atividades do Meio Ambiente e Fiscalização de Atividades Urbanas;
4. Revisão da estrutura remuneratória da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana;
5. Alteração da denominação do cargo de Auxiliar da carreira Atividades Rodoviárias, que passa a denominar-se Agente, e extensão da Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR para os Agentes e Técnicos daquela carreira, em duas etapas a serem implementadas em 1º/08/2010 e 1º/11/2011;
6. Revisão da jornada básica de trabalho dos Especialistas da carreira Assistência Pública à Saúde, de forma a guardar simetria com Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões-Dentistas, categorias que já integraram o cargo de Especialista;
7. Concessão de reajuste linear, com implementação nos anos de 2010 e 2011, para as carreiras de Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária, Auditoria de Controle Interno, Auditoria Tributária e Regulação de Serviços Públicos;
8. Concessão de reajuste linear, com implementação presente exercício, para as carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, ressaltando que a opção por não constar da proposta ora detalhada reajuste referente ao ano de 2011 parte dos representantes das próprias carreiras;

9. Concessão de reajuste linear, com implementação em 2011, para as carreiras Técnica Fazendária e Atividades Complementares de Segurança Pública;

10. Antecipação, para junho de 2011, da última etapa de reestruturação das carreiras Apoio às Atividades Policiais Cíveis e Atividades de Transportes Urbanos, estabelecida para agosto de 2011, nos termos da Lei nº 4.426/2009;

11. Criação, a contar de 1º de janeiro de 2011, de 61 novos cargos de Procurador da carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, de forma a ampliar a rede de atendimento à população distrital;

12. Extensão do benefício de 40 dias de férias anuais aos servidores das carreiras da área de saúde em exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

13. Extinção e criação, sem aumento de despesas, de cargos nas carreiras Administração Pública e Técnica Fazendária do Distrito Federal;

Outrossim, proponho a revisão do valor da Gratificação de Atendimento ao Contribuinte – GAC, devida aos servidores da carreira Técnica Fazendária em exercício nas unidades de atendimento da Receita distrital, de forma a uniformizá-la com a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, de mesma natureza, devida aos servidores em exercício nas unidades do Na Hora, do PROCON e da Secretaria de Estado de Trabalho que atuam diretamente junto aos cidadãos.

Destaco, por derradeiro, que o acréscimo de despesas resultante da implementação das medidas aqui apresentadas para o presente exercício é da ordem de R\$ 37.349.307,51 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos), montante esse suportável pelo Tesouro distrital visto os recursos remanescentes da LOA 2010 consignados para a concessão de reajustes a servidores, e que os recursos necessários à manutenção da despesa acrescida em 2011 já foram registrados e aprovados pelas unidades às quais compete a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Ademais, esclareço que os impactos financeiros referentes ao Projeto de Lei ora apresentado encontram-se discriminados em documento anexo a esta Mensagem.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1548 / 2010
Folha Nº 30


WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício do Distrito Federal

ANEXO À MENSAGEM Nº /2010-GAG
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO
(ativos, aposentados e beneficiários de pensão)

Carreira	2010	2011	2012
Apoio às Atividades Jurídicas	-	1.404.384,41	2.971.499,07
Apoio às Atividades PCDF	-	304.506,11	-
Atividades Culturais	-	3.022.762,48	6.395.781,56
Atividades de Limpeza Urbana	7.078.999,70	22.803.764,77	31.536.029,43
Atividades de Trânsito	1.252.872,93	2.650.920,02	2.650.920,02
Atividades do Meio Ambiente	375.208,32	1.005.181,82	1.238.834,37
Atividades Rodoviárias	3.321.882,48	11.311.484,39	20.555.171,25
Auditor de Controle Interno	9.209.749,89	29.306.810,55	29.343.140,26
Auditor Tributário	7.143.081,83	33.292.922,50	39.934.794,88
Especialistas em Saúde	-	10.242.318,08	10.242.318,08
Fiscalização de Atividades Urbanas*	-	294.007,79	294.007,79
Fiscalização de Limpeza Urbana	836.530,27	2.610.715,40	3.548.856,16
Músico	-	734.911,00	1.554.978,35
Atividades de transportes Urbanos	-	304.506,11	-
Necrópsia	-	82.497,07	174.553,32
Policiamento e Fisc. Trânsito	1.654.776,42	3.501.296,77	3.501.296,77
Procurador/Defensor**	4.315.365,33	34.984.400,24	39.132.443,98
Regulador de Serviços Públicos	211.049,67	673.452,80	924.367,40
Técnica Fazendária	101.210,41	4.021.936,42	4.718.400,35
Técnica Penitenciária	1.848.580,27	6.418.828,21	9.191.698,62
Total	37.349.307,51	168.971.606,94	207.909.091,67

* Reenquadramento de Inspetores de Atividades Urbanas

** Contém a criação de 61 cargos de Defensor Público em 1º de janeiro de 2011

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548 / 2010

Folha Nº 41

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

DA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 1º Fica reestruturada, na forma do Anexo I desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais – GARE, instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, e alterada nos termos da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, tem seu percentual alterado, a contar de 1º de agosto de 2011, para 15% (quinze pontos percentuais).

Art. 3º A Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, instituída pela Lei nº 2.837, de 13 de dezembro de 2001, e alterada nos termos da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, passa a denominar-se Gratificação de Atividades Culturais – GAC, sendo devida a todos os integrantes da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de agosto de 2011, para 50% (cinquenta pontos percentuais).

Art. 4º Fica revogado, a partir de 1º de agosto de 2011, o artigo 4º da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009.

DA CARREIRA DE MÚSICO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

Art. 5º Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

Art. 6º Fica reestruturada, na forma do Anexo III desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 7º O artigo 3º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas – GAAJ a que se refere o artigo anterior será devida, a contar de 1º de agosto de 2011, no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado.”

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548 /2010

Folha Nº 5 @

DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO QPDF

Art. 8º Ficam antecipadas, de 1º de agosto de 2011 para 1º de junho de 2011, as vigências de implementação da etapa final de revisão da tabela de vencimentos básicos e da Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA de que tratam, respectivamente, os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

DA CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

Art. 9º O cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias da carreira Atividades Rodoviárias do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal passa a denominar-se Agente de Atividades Rodoviárias.

Art. 10 A Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR, criada na forma do artigo 16 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, passa a ser devida aos integrantes dos cargos de Técnico e de Agente da carreira Atividades Rodoviárias nas seguintes datas e percentuais:

I – a contar de 1º de agosto de 2010, no percentual de 53%; e,

II - a contar de 1º de novembro de 2011, no percentual de 155%.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* é calculada sobre o vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo ocupado pelo servidor.

DAS CARREIRAS DE PROCURADOR E DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 11 O valor do vencimento básico dos cargos de Subprocurador Geral do Distrito Federal e de Procurador de Assistência Judiciária – Classe Especial, respectivamente, das carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Assistência Judiciária, ambas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, fica reajustado conforme segue, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, e no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003:

I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de setembro de 2010; e,

II - 8% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de maio de 2011.

Art. 12 O quantitativo de cargos da carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal fica alterado, na forma do Anexo IV desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2011.

DA CARREIRA ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

Art. 13 Fica reestruturada, na forma do Anexo V desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 14 Fica revogada, a contar de 1º de agosto de 2010, a Lei nº 4.455, de 23 de dezembro de 2009.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548 / 2010

Folha Nº 6 (2)

DA CARREIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

Art. 15 Fica reestruturada, na forma do Anexo VI desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 16 Fica extinta, a contar de 1º de agosto de 2010, a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, instituída pela Lei nº 2.666, de 05 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.756, de 31 de julho de 2001.

Art. 17 A Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU de que trata o artigo 32 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, tem seu percentual alterado para 150% (cento e cinquenta pontos percentuais) a contar de 1º de agosto de 2011.

DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

Art. 18 Fica reestruturada, na forma do Anexo VII desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 19 Ficam criadas, a contar de 1º de agosto de 2010, a Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana – GFLU, calculada no percentual de 186% (cento e oitenta e seis pontos percentuais) sobre o vencimento básico em que se encontrar o servidor, e a Gratificação por Desempenho em Fiscalização - GDF, calculada no percentual de 55% (cinquenta e cinco pontos percentuais) sobre o vencimento básico do último padrão do cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana.

Parágrafo Único. As Gratificações criadas na forma do *caput* são devida, exclusivamente, aos integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 20 A contar de 1º de agosto de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP instituída pela Lei nº 2.666, de 05 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.756, de 31 de julho de 2001, e à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU a que se refere o artigo 32 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

Art. 21 Fica reestruturada, na forma do Anexo VIII desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Atividades do Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

DA CARREIRA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 22 Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ficam reajustados conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de agosto de 2010; e,

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548/2010

Folha Nº 7

II - 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de agosto de 2011.

DA CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 23 O Valor de Referência de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007, alterado na forma do artigo 11 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, fica reajustado conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de maio de 2010; e,

II - 8% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de janeiro de 2011.

DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Art. 24 O Valor de Referência de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006, fica reajustado conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de setembro de 2010; e,

II - 8% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de maio de 2011.

DA CARREIRA TÉCNICA FAZENDÁRIA

Art. 25 O Valor de Referência de que trata o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, fica reajustado, a contar de 1º de março de 2011, em 7% (sete pontos percentuais).

Parágrafo Único. O valor da Gratificação de Atendimento ao Contribuinte - GAC, de que trata o artigo 5º da Lei nº 3.439, de 9 de setembro de 2004, alterado na forma do artigo 11 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, fica alterado conforme segue:

I – R\$ 500,00, a contar de 1º de maio de 2010; e,

II – R\$ 600,00, a contar de 1º de maio de 2011.

Art. 26 O Governador do Distrito Federal poderá autorizar, em caráter excepcional de relevante interesse público, a cessão de servidores da carreira Técnica Fazendária com a manutenção da Gratificação de Apoio Fazendário – GAF.

DA CARREIRA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 27 Os valores das Tabelas de Subsídios de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.268, de 15 de dezembro de 2008, ficam reajustados, a contar de 1º de agosto de 2011, em 7% (sete pontos percentuais).

DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

Art. 28 Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam reajustados em 7% (sete pontos percentuais) a contar de 1º de agosto de 2010.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548 / 2010

Folha Nº 810

DA CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 29 Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam reajustados em 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de agosto de 2010.

DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

Art. 30 A jornada básica de trabalho dos integrantes do cargo de Especialista da carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal fica estabelecida, a contar de 1º de janeiro de 2011, em 20 horas semanais, mantida a atual tabela de vencimentos e observada a devida proporcionalidade em razão da ampliação de carga horária.

DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRANSPORTES URBANOS

Art. 31 Ficam antecipadas, de 1º de agosto de 2011 para 1º de junho de 2011, as vigências de implementação da etapa final de revisão da tabela de vencimentos básicos e da Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos – GATU de que tratam, respectivamente, os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Art. 32 Os servidores integrantes, na data de publicação desta Lei, da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal admitidos após a vigência da Lei nº 2.706, de 26 de abril de 2001, ficam reposicionados, a contar de 1º de janeiro de 2011, em 5 (cinco) padrões, sem prejuízo de seus respectivos interstícios para progressão e promoção funcional.

Art. 33 A Classe Especial dos cargos de Fiscal de Atividades Urbanas e de Inspetor de Atividades Urbanas fica acrescida dos Padrões IV, V e VI, cujos índices de escalonamento para fins de apuração dos vencimentos básicos são, respectivamente, 5,50, 6,00 e 6,5.

Parágrafo único. O acesso aos novos Padrões criados na forma do caput obedecerá às regras de progressão funcional vigentes, ficando estabelecida a publicação desta Lei como marco inicial de contagem de interstício para aqueles servidores ativos posicionados no Padrão III da Classe Especial naquela data.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 4.450, de 23 de dezembro de 2009, fica alterado para parágrafo 1º, incluindo-se naquele artigo o parágrafo 2º com a seguinte redação:

"Art. 14

§ 1º

§ 2º O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessões e requisições fora das hipóteses previstas nesta Lei."

Art. 35 Fica incluído o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU no § 1º do artigo 12 da Lei nº 3.320, no § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.321, no § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.322 e no § 1º do artigo 10 da Lei nº 3.323, todas de 18 de fevereiro de 2004

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548, 2010

Folha Nº 92

Art. 36 Ficam extintos 2.003 (dois mil e três) cargos vagos de Auxiliar da carreira Administração Pública do Distrito Federal e 79 (setenta e nove) cargos vagos de Auxiliar da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal, e criados, sem aumento de despesa:

I - 934 (novecentos e trinta e quatro) cargos de Analista da carreira Administração Pública do Distrito Federal;

II - 95 (noventa e cinco) cargos de Analista da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal; e,

III - 437 (quatrocentos e trinta e sete) cargos de Técnico da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal.

Art. 37 Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados aos cargos aqui tratados cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 38 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1548, 2010

Folha Nº 10 ②

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Culturais

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	4.078,52	5.438,02
		II	3.996,86	5.329,14
		I	3.915,49	5.220,65
	Primeira	VI	3.834,12	5.112,16
		V	3.752,75	5.003,67
		IV	3.671,28	4.895,04
		III	3.589,91	4.786,55
		II	3.508,44	4.677,92
		I	3.426,97	4.569,29
	Segunda	VI	3.345,50	4.460,66
		V	3.264,03	4.352,04
		IV	3.182,55	4.243,41
		III	3.100,98	4.134,64
		II	3.019,71	4.026,29
		I	2.938,14	3.917,52
	Terceira	IV	2.856,77	3.809,03
		III	2.775,19	3.700,26
		II	2.693,83	3.591,77
		I	2.612,21	3.482,95
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	2.402,17	3.202,90
		II	2.362,11	3.149,48
		I	2.321,91	3.095,88
	Primeira	IV	2.241,53	2.988,71
		III	2.201,33	2.935,11
		II	2.161,26	2.881,68
		I	2.121,12	2.828,16
	Segunda	IV	2.040,75	2.721,00
		III	2.000,66	2.667,55
		II	1.972,06	2.629,41
		I	1.968,41	2.624,55
	Terceira	V	1.963,06	2.617,41
		IV	1.945,68	2.594,24
		III	1.940,33	2.587,10
		II	1.934,98	2.579,97
		I	1.929,63	2.572,84

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548, 2010

Folha Nº 41

ANEXO I (Continuação)

(Art. 1º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Culturais

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS - AGENTE DE PORTARIA	Especial	III	2.282,06	3.042,75
		II	2.244,00	2.992,00
		I	2.205,82	2.941,09
	Primeira	IV	2.129,46	2.839,27
		III	2.091,27	2.788,36
		II	2.053,20	2.737,60
	Segunda	I	2.015,07	2.686,75
		IV	1.938,71	2.584,95
		III	1.900,63	2.534,17
	Terceira	II	1.873,46	2.497,94
		I	1.869,99	2.493,32
		V	1.864,91	2.486,54
		IV	1.848,39	2.464,53
		III	1.843,31	2.457,75
	AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	II	1.838,23
I			1.833,15	2.444,20
Primeira		III	1.799,47	2.399,29
		II	1.795,66	2.394,21
		I	1.790,08	2.386,77
Segunda		IV	1.771,93	2.362,58
		III	1.766,35	2.355,13
		II	1.760,76	2.347,69
Terceira		I	1.755,18	2.340,24
		IV	1.742,08	2.322,77
	III	1.736,49	2.315,32	
	II	1.730,91	2.307,88	
	I	1.725,32	2.300,43	

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1548, 12010

Folha Nº 102

ANEXO II

(Art. 5º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Músico da OTNCS

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2011
MÚSICO	ÚNICA	XXX	6.265,18
		XXIX	6.185,87
		XXVIII	6.106,57
		XXVII	6.027,27
		XXVI	5.947,95
		XXV	5.868,65
		XXIV	5.789,34
		XXIII	5.710,04
		XXII	5.630,73
		XXI	5.551,42
		XX	5.472,11
		XIX	5.392,81
		XVIII	5.313,51
		XVII	5.234,20
		XVI	5.154,90
		XV	5.075,58
		XIV	4.996,28
		XIII	4.916,97
		XII	4.837,67
		XI	4.758,37
		X	4.679,06
		IX	4.599,75
		VIII	4.520,44
		VII	4.441,14
		VI	4.361,84
		V	4.282,53
		IV	4.203,22
		III	4.123,91
		II	4.044,61
		I	3.965,30

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548, 2010

Folha Nº 13 (2)

ANEXO III

(Art. 6º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	III	4.118,43	5.491,24
		II	4.036,77	5.382,36
		I	3.955,40	5.273,87
	Primeira	VI	3.881,59	5.175,45
		V	3.843,68	5.124,91
		IV	3.805,77	5.074,36
		III	3.767,88	5.023,83
		II	3.729,97	4.973,29
		I	3.692,06	4.922,75
	Segunda	VI	3.654,15	4.872,21
		V	3.616,25	4.821,66
		IV	3.578,34	4.771,12
		III	3.540,43	4.720,58
		II	3.502,53	4.670,03
		I	3.464,62	4.619,49
	Terceira	IV	3.426,71	4.568,95
		III	3.388,81	4.518,42
		II	3.350,91	4.467,88
		I	3.313,00	4.417,33
ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	III	2.448,73	3.264,97
		II	2.429,78	3.239,71
		I	2.410,82	3.214,43
	Primeira	IV	2.372,92	3.163,89
		III	2.353,97	3.138,62
		II	2.335,01	3.113,35
		I	2.316,06	3.088,08
	Segunda	IV	2.297,11	3.062,82
		III	2.278,15	3.037,54
		II	2.259,21	3.012,27
		I	2.240,25	2.987,00
	Terceira	V	2.221,30	2.961,73
		IV	2.202,34	2.936,45
		III	2.183,39	2.911,19
		II	2.164,43	2.885,91
		I	2.145,48	2.860,65

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548, 2010

Folha Nº 14

ANEXO III (Continuação)

(Art. 6º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS - AGENTE DE PORTARIA	Especial	III	2.326,29	3.101,73
		II	2.308,29	3.077,73
		I	2.290,28	3.053,71
	Primeira	IV	2.254,27	3.005,69
		III	2.236,27	2.981,69
		II	2.218,26	2.957,68
		I	2.200,26	2.933,68
	Segunda	IV	2.182,26	2.909,68
		III	2.164,25	2.885,66
		II	2.146,25	2.861,66
		I	2.128,23	2.837,65
	Terceira	V	2.110,23	2.813,65
		IV	2.092,22	2.789,63
		III	2.074,22	2.765,63
		II	2.056,21	2.741,61
		I	2.038,21	2.717,61
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	III	1.839,38	2.452,51
		II	1.835,57	2.447,43
		I	1.829,99	2.439,99
	Primeira	IV	1.811,85	2.415,79
		III	1.806,26	2.408,35
		II	1.800,68	2.400,90
		I	1.795,09	2.393,46
	Segunda	IV	1.781,99	2.375,99
		III	1.776,41	2.368,54
		II	1.770,82	2.361,10
		I	1.765,24	2.353,65
	Terceira	V	1.752,13	2.336,18
		IV	1.746,55	2.328,73
		III	1.740,97	2.321,29
		II	1.735,38	2.313,84
		I	1.729,80	2.306,40

Setor Protocolo Legislativo

PL. Nº 1548, 2010

Folha Nº 15

ANEXO IV

(Art. 12 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Quadro de Vagas da Carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal

Cargo	Quantitativo
Procurador de Assistência Judiciária Especial (final)	61
Procurador de Assistência Judiciária de 1ª Categoria (intermediária)	65
Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria (inicial)	135

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1548/2010
Folha Nº 16 (2)

ANEXO V

(Art. 13 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Penitenciárias

Cargo	Classe	Padrão	Vigências:	
			1º/08/2010	1º/08/2011
TÉCNICO PENITENCIÁRIO	Especial	III	3.472,51	3.819,76
		II	3.407,71	3.748,48
		I	3.342,91	3.677,20
	Primeira	IV	3.148,51	3.463,36
		III	3.083,71	3.392,08
		II	3.018,91	3.320,80
		I	2.954,11	3.249,52
	Segunda	IV	2.759,71	3.035,68
		III	2.694,91	2.964,40
		II	2.630,11	2.893,12
		I	2.565,31	2.821,84
	Terceira	IV	2.370,91	2.608,00
		III	2.306,11	2.536,72
		II	2.241,31	2.465,44
		I	2.176,51	2.394,16

Setor Protocolo Legislativo

Nº 1548, 2010

Folha Nº 17

ANEXO VI

(Art. 15da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Conservação e Limpeza Pública

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2010		Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	Especial	IV	1.939,84	2.586,45	2.497,10	3.329,47
		III	1.901,00	2.534,67	2.447,11	3.262,81
		II	1.862,94	2.483,92	2.398,11	3.197,48
		I	1.825,02	2.433,35	2.349,29	3.132,39
	Primeira	VI	1.787,09	2.382,79	2.300,47	3.067,30
		V	1.749,16	2.332,22	2.251,65	3.002,20
		IV	1.711,19	2.281,59	2.202,77	2.937,03
		III	1.673,27	2.231,02	2.153,95	2.871,93
		II	1.635,29	2.180,39	2.105,07	2.806,75
		I	1.597,32	2.129,76	2.056,18	2.741,58
	Segunda	VI	1.559,34	2.079,12	2.007,30	2.676,40
		V	1.521,37	2.028,49	1.958,42	2.611,22
		IV	1.483,39	1.977,86	1.909,53	2.546,04
		III	1.445,37	1.927,16	1.860,59	2.480,78
		II	1.407,49	1.876,66	1.811,83	2.415,77
		I	1.369,47	1.825,96	1.762,88	2.350,51
	Terceira	IV	1.331,55	1.775,39	1.714,06	2.285,42
		III	1.293,52	1.724,70	1.665,12	2.220,16
		II	1.255,60	1.674,13	1.616,30	2.155,06
		I	1.217,56	1.623,41	1.567,33	2.089,77
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	Especial	VII	1.197,51	1.596,71	1.541,53	2.055,40
		VI	1.177,56	1.570,10	1.515,85	2.021,15
		V	1.157,94	1.543,93	1.490,59	1.987,46
		IV	1.138,64	1.518,19	1.465,74	1.954,32
		III	1.119,66	1.492,87	1.441,30	1.921,74
		II	1.100,98	1.467,98	1.417,26	1.889,69
		I	1.082,25	1.443,00	1.393,15	1.857,53
	Primeira	IV	1.044,78	1.393,04	1.344,92	1.793,23
		III	1.026,05	1.368,06	1.320,80	1.761,07
		II	1.007,37	1.343,16	1.296,76	1.729,01
		I	988,66	1.318,21	1.272,67	1.696,90
	Segunda	IV	951,20	1.268,26	1.224,45	1.632,60
		III	932,51	1.243,35	1.200,40	1.600,53
		II	919,18	1.225,57	1.183,24	1.577,65
		I	917,48	1.223,31	1.181,05	1.574,73
	Terceira	V	914,99	1.219,98	1.177,84	1.570,45
		IV	906,88	1.209,18	1.167,41	1.556,54
		III	904,39	1.205,85	1.164,20	1.552,26
		II	901,90	1.202,53	1.160,99	1.547,98
		I	899,40	1.199,20	1.157,78	1.543,70

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548/2010

Folha Nº 18

ANEXO VI (Continuação)

(Art. 15 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Conservação e Limpeza Pública

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2010		Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA – AGENTE DE PORTARIA	Especial	VII	1.137,64	1.516,87	1.464,46	1.952,63
		VI	1.118,69	1.491,59	1.440,06	1.920,09
		V	1.100,05	1.466,73	1.416,06	1.888,09
		IV	1.081,71	1.442,28	1.392,45	1.856,61
		III	1.063,67	1.418,23	1.369,24	1.825,65
		II	1.045,93	1.394,58	1.346,40	1.795,20
		I	1.028,13	1.370,85	1.323,49	1.764,65
	Primeira	IV	992,54	1.323,39	1.277,67	1.703,56
		III	974,74	1.299,66	1.254,76	1.673,01
		II	957,00	1.276,00	1.231,92	1.642,56
		I	939,23	1.252,30	1.209,04	1.612,05
	Segunda	IV	903,64	1.204,85	1.163,23	1.550,97
		III	885,89	1.181,18	1.140,38	1.520,50
		II	873,22	1.164,30	1.124,07	1.498,77
		I	871,61	1.162,14	1.121,99	1.495,99
	Terceira	V	869,24	1.158,98	1.118,94	1.491,93
		IV	861,54	1.148,72	1.109,04	1.478,72
		III	859,17	1.145,56	1.105,99	1.474,65
		II	856,80	1.142,40	1.102,94	1.470,58
		I	854,43	1.139,24	1.099,89	1.466,52
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	Especial	VII	845,88	1.127,84	1.088,87	1.451,83
		VI	844,09	1.125,45	1.086,57	1.448,76
		V	842,30	1.123,07	1.084,27	1.445,69
		IV	840,52	1.120,69	1.081,97	1.442,63
		III	838,74	1.118,32	1.079,68	1.439,58
		II	836,96	1.115,95	1.077,40	1.436,53
		I	834,36	1.112,48	1.074,05	1.432,06
	Primeira	IV	825,90	1.101,20	1.063,16	1.417,55
		III	823,30	1.097,73	1.059,81	1.413,08
		II	820,70	1.094,26	1.056,46	1.408,61
		I	818,09	1.090,79	1.053,11	1.404,14
	Segunda	IV	811,98	1.082,65	1.045,25	1.393,66
		III	809,38	1.079,18	1.041,90	1.389,19
		II	806,78	1.075,71	1.038,55	1.384,73
		I	804,18	1.072,24	1.035,19	1.380,26
	Terceira	V	798,07	1.064,09	1.027,33	1.369,78
		IV	795,47	1.060,62	1.023,98	1.365,31
		III	792,86	1.057,15	1.020,63	1.360,84
		II	790,26	1.053,68	1.017,28	1.356,37
		I	787,66	1.050,21	1.013,93	1.351,91

ANEXO VII

(Art. 18 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana

Cargo	Classe	Padrão Atual	Padrão Novo	Vigências:	
				1º/08/2010	1º/08/2011
FISCAL DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	Especial	VII	III	1.436,65	1.581,04
		VI			
		V			
		IV			
		III			
		II	II	1.409,54	1.551,20
	Primeira	I	I	1.382,43	1.521,37
		IV	IV	1.214,15	1.336,17
		III	III	1.178,86	1.297,33
		II	II	1.143,55	1.258,48
		I	I	1.108,27	1.219,65
	Segunda	IV	IV	1.072,98	1.180,82
		III	III	1.050,16	1.155,71
		II	II	1.034,39	1.138,35
		I	I	1.024,55	1.127,52
	Terceira	V	V	1.018,64	1.121,02
		IV	IV	1.012,73	1.114,51
		III	III	1.006,82	1.108,01
		II	II	1.000,91	1.101,50
		I	I	995,00	1.095,00

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548, 2010

Folha Nº 20 @

ANEXO VIII

(Art. 21 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Atividades do Meio Ambiente

Cargo	Classe	Padrão	Vigências:	
			1º/08/2010	1º/08/2011
ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Especial	III	7.740,69	8.216,90
		II	7.586,91	8.053,58
		I	7.433,67	7.890,85
	Primeira	VI	7.280,43	7.728,11
		V	7.127,21	7.565,38
		IV	6.973,77	7.402,43
		III	6.820,53	7.239,70
		II	6.667,11	7.076,75
		I	6.513,67	6.913,81
	Segunda	VI	6.360,25	6.750,86
		V	6.206,81	6.587,93
		IV	6.053,39	6.424,99
		III	5.899,75	6.261,83
		II	5.746,71	6.099,31
		I	5.593,09	5.936,15
	Terceira	IV	5.439,85	5.773,42
		III	5.286,23	5.610,26
		II	5.132,99	5.447,53
		I	4.979,29	5.293,30
TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Especial	III	4.583,73	4.864,22
		II	4.508,29	4.784,09
		I	4.432,59	4.703,69
	Primeira	IV	4.281,21	4.542,94
		III	4.205,51	4.462,54
		II	4.130,05	4.382,39
		I	4.054,45	4.302,11
	Segunda	IV	3.903,09	4.141,37
		III	3.827,59	4.061,20
		II	3.773,73	4.003,99
		I	3.766,85	3.996,70
	Terceira	V	3.756,79	3.985,99
		IV	3.724,05	3.951,23
		III	3.713,97	3.940,52
		II	3.703,89	3.929,83
		I	3.693,83	3.919,13

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1548, 2010

Folha Nº 210